



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 942

Autoriza a revisão das locações no Mercado Municipal

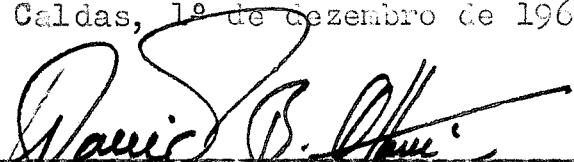
A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a mandar proceder ao reajustamento dos valores estabelecidos para a locação dos cômodos do Mercado Municipal, obedecido o tétó máximo de 10 vezes o valor atual de locação, tomando-se por base o metro quadrado.

Parágrafo unico - Fica estabelecido que o valor mínimo de locação por metro quadrado não poderá ser inferior ao estabelecido para as ultimas locações feitas mediante concorrência publica.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1962.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 1º de dezembro de 1961


David Benedito Ottoni
Prefeito Municipal